



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/20**

**EXCLUSIVO A MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público para conhecimento dos interessados que **realizará a partir das 15:00 horas do dia 08 de maio de 2020**, no site www.blcompras.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões), a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

1.2. A presente licitação se fundamenta no Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Municipal nº 157/2019. Aplica-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

1.3. Este Edital e seus anexos poderão ser obtidos junto à Comissão de Pregão durante o horário normal de expediente, pelo e-mail cpl.pregao@caceres.mt.leg.br, pelo site <https://www.caceres.mt.leg.br> e no site www.blcompras.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões).

1.4. Toda e qualquer informação estarão à disposição dos interessados em horário de atendimento ao público das **07:00 – 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira na Câmara Municipal de Cáceres/MT, Rua Cel José Dulce, esq. Rua General Osório, S/N, Centro, 78210-056 ou através do telefone (65) 3223-1707.**

1.5. A referência de horário a ser praticado nesta licitação será o de **Brasília-DF**, exceto para o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de desinstalação, instalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, e troca de gás R22 e R410 em aparelhos de ar condicionado tipo Split, para atender nas necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

2.2. A Ata Registro de Preços oriunda deste Pregão Eletrônico nº 008/20 tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. Este instrumento não obriga ao Órgão a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s) obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor da Ata Registro de Preços a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico “Licitações”, site www.blcompras.org.br da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES;

3.2. Não poderão concorrer neste Pregão:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

3.2.1. Consórcios de empresas ou cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação ou impedida de contratar com este município ou com a Administração Pública;

3.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.2.4. Empresas que se encontrem em processo de insolvência, dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.6. Pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei n 8666/93;

3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário;

3.2.8. Empresas que não se enquadrem como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual.

3.3. Serão consideradas habilitadas as empresas que, atendidas as prescrições deste instrumento, apresentarem toda documentação exigida neste Edital que comprove sua regularidade.

3.4. A participação neste Pregão implica ao proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos, salvo se apresentar impugnação nos termos da lei.

4. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

4.1. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através da plataforma em que se opera o presente pregão, conforme prevê o art. 23 do Decreto nº 10.024/2019.

4.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.2. Qualquer pessoa poderá **impugnar** os termos deste edital de pregão, por meio eletrônico, em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através da plataforma em que se opera o presente pregão, conforme prevê o art. 24 do Decreto nº 10.024/2019.

4.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

4.3. No campo “Esclarecimentos do Edital”, no site www.bll.org.br, serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

4.4. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

4.5. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da Câmara Municipal de Cáceres-MT (13h00min horário de Mato Grosso).

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões, por meio do Telefone (41) 3097-4600 ou pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões www.bllcompras.org.br.

5.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Cáceres ou a Bolsa de Licitações e Leilões, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

5.3.1. presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

5.3.2. obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

5.3.3. dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

5.4. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões, telefone: (41) 3097-4600.

5.5. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

5.6. A simples apresentação da proposta por parte do licitante, corresponde à sua indicação de que inexistem fatos que impedem de participar da presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, observadas as condições definidas nesta Seção.

6.2. Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá consignar, em campo adequado do sistema eletrônico, o **menor preço por item**, já inclusos os tributos, os fretes, as tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.3. A proposta de preços deverá ser formulada de acordo com os Anexos I e II deste Edital e com as especificações detalhadas do objeto, até a data e hora marcadas para a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.4. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no Anexo I deste Edital.

6.5. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7. DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES

7.1. Após a classificação das propostas, no horário previsto neste Edital, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

7.3. Os lances só serão aceitos com duas casas decimais após a virgula.

7.4. Não serão aceitos lances de valor igual a zero ou negativos.

7.5. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5.1. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.6. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem identificação do autor dos lances.

7.7. Se algum licitante der lance que esteja nitidamente em desacordo com a disputa, poderá pedir o cancelamento ao Pregoeiro através de mensagens no sistema ou o Pregoeiro poderá cancelar, devendo justificar os motivos.

7.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9. Será declarada vencedora na fase de lances aquele que ofertar o menor preço.

7.10. Se a empresa for habilitada e não houver recursos o objeto será adjudicado pelo Pregoeiro para a licitante detentora da melhor proposta.

7.11. Se a proposta de menor valor for inexequível/excessiva ou a licitante for inabilitada, o Pregoeiro a desclassificará de forma fundamentada e examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.

7.12. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.13. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

7.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.15. Após realizada a negociação, a licitante terá o prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema, para enviar a proposta atualizada ao valor negociado.

8. DO MODO DE DISPUTA

8.1. Para o envio de lances nesta licitação será adotado o **modo de disputa aberto**.

8.1.1. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

8.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 2,00 (Dois reais).

8.3. Neste modo aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 8.3, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.3.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.3 e 8.3.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto nos itens anteriores, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. O envio dos documentos de habilitação e proposta serão enviados exclusivamente por meio do sistema até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.2. Será considerada habilitada a proponente que comprovar a regularidade dos documentos relacionados nos subitens abaixo:

9.2.1. Habilitação Jurídica

9.2.1.1. **Documento Oficial com foto que conste RG e CPF** do proprietário, se for empresa individual, ou de todos os sócios, se for sociedade empresária;

9.2.1.2. **Registro comercial/Requerimento de Empresário**, no caso de empresa individual;

9.2.1.3. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

9.2.1.4. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações.

9.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.1.6. Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando inscrição no caso de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, ou **Certificado de Microempreendedor Individual** disponível na internet, no caso de MEI, expedidas até 90 (noventa) dias antes da data de realização deste pregão;

9.2.1.7. Certidão Negativa Unificada de Licitantes Inidôneas, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, Cadastro Nacional de Empresas Punidas, obtida através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

9.2.1.8. Declaração que não emprega menores de 18 anos (Anexo III);

9.2.1.8.1. A declaração deve ser assinada pelo responsável pela empresa.

9.2.1.9. Declaração, que tomou Conhecimento das Obrigações (Anexo IV);

9.2.1.9.1. A declaração deve ser assinada pelo responsável pela empresa.

9.2.1.10. As cópias a serem apresentadas deverão acompanhar dos respectivos originais a fim de que o Pregoeiro dê a devida autenticidade.

9.2.2. Regularidade Fiscal

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

9.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

9.2.2.3. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, pode ser obtida através do link: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>

9.2.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual Relativo a Tributos Estaduais (ICMS/IPVA-SEFAZ);



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 9.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** através da certidão negativa de débitos municipais relativos ao domicílio ou sede da empresa.
- 9.2.2.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal, pode ser obtida através do link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- 9.2.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, disponível nos portais na internet: www.tst.jus.br/certidao;
- 9.2.2.8.** As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 9.2.2.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.2.2.9.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 9.2.2.10.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de certidão negativa, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

9.2.3. Qualificação Econômica e Financeira

- 9.2.3.1.** Deverá ser apresentado o **Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Último Exercício Social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente assinado por contador credenciado vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta:
- 9.2.3.1.1.** As microempresas e as empresas de pequeno porte **NÃO** estão dispensadas a apresentar o balanço patrimonial. (Conforme Resolução de Consulta nº 010/2018 do TCE/MT)
- 9.2.3.1.2.** As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não esteja exigível, deverão apresentar o Balanço de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Abertura registrado na junta comercial, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador;

9.2.3.2. Deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa mediante a verificação dos índices de **Liquidez Geral, Solvência Geral e de Liquidez Corrente**, que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um);

9.2.3.2.1. Caso a empresa apresente resultado menor que 1(um), em qualquer dos índices referidos, a licitante deverá comprovar por meio do Balanço Patrimonial, **possuir patrimônio líquido no valor mínimo de 10% do valor total da contratação.**

9.2.3.2.2. Os documentos deverão ser de forma clara, de maneira que não dificulte o entendimento dos valores/números e demais caracteres.

9.2.3.3. **Os Microempreendedores Individuais-MEI** deverão entregar o Recibo de entrega Declaração Anual do Simples Nacional – DASN-SIMEI.

9.2.3.4. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade máxima de 6 (seis) meses;

9.2.3.4.1. As certidões obtidas por meio eletrônico deverão ter código de autenticidade para verificação.

9.2.3.5. **As cópias a serem apresentadas deverão acompanhar dos respectivos originais a fim de que o Pregoeiro dê a devida autenticidade.**

9.2.4. Qualificação Técnica

9.2.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, se de direito privado deverá ser reconhecido firma, a qual comprove que a licitante tenha prestado, de forma satisfatória a entrega de bens **COMPATÍVEIS, EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS**, com o objeto deste Edital e seus anexos.

9.2.4.1.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da **licitante**.

10. DO JULGAMENTO

10.1. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela licitante que, habilitada e obedecendo a todas condições deste Edital, apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.1.1. Em caso de empate, será vencedora a primeira proposta registrada no sistema.

10.2. Caso o Pregoeiro entenda que o preço apresentado seja inexequível, ele notificará a licitante, via sistema, para que o mesmo comprove em 48 horas, que o seu preço é exequível, sob pena de desclassificação.

10.3. Serão desclassificadas propostas que:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

10.3.1. Contiverem cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação.

10.3.2. Não atendam às exigências do Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

10.4. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em até 60 (sessenta) minutos, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.1.1. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado no item anterior, implicará na decadência do direito de recurso, permitindo o Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.1.2. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 (três) dias para apresentar suas **razões de recurso**.

11.1.3. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar **contrarrazões** em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

11.2. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

11.2.1. tempestividade;

11.2.2. legitimidade recursal;

11.2.3. interesse de agir;

11.2.4. forma escrita e pedido de nova decisão;

11.2.5. fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

11.3. Os recursos, a decisão do pregoeiro e da autoridade competente, estarão à disposição de todos interessados nos arquivos do processo na plataforma eletrônica e no site oficial da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

11.3.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações, em dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00 horas (horário de Mato Grosso), e alguns arquivos se darão a devida publicidade.

11.4. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Pregoeiro não reconsiderando sua decisão, encaminhará os autos devidamente informados, à Autoridade Superior.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. O Presidente da Câmara Municipal é a autoridade competente responsável pela homologação do certame.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

13.1. Homologada a licitação, ocorrerá a convocação do adjudicatário para assinatura do contrato/ ata registro de preços e/ou retirada da Nota de Empenho, via e-mail, AR ou qualquer outro meio de comunicação que comprove a sua convocação.

13.2. O não comparecimento no prazo da convocação, não assinatura, retirada e/ou recebimento dos respectivos instrumentos, ainda que parcial, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração, acarreta a imediata perda do direito de contratar.

13.2.1. Nesse caso a Administração, atendidas todas as condições, poderá convocar a licitante com preço registrado em 2º lugar para efetuar o fornecimento e assim por diante.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

14.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as dispostas no Termo de Referência (Anexo I).

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses;

15.2. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente o Poder Legislativo se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor;

15.3. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital;

15.4. A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, consta como anexo do presente Edital (anexo V);

15.5. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93;

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Cáceres, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

16.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

16.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

16.1.3. Apresentar documentação falsa;

16.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

16.1.5. Não mantiver a proposta;

16.1.6. Falhar na execução do contrato;

16.1.7. Fraudar a execução do contrato;

16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.9. Declarar informações falsas; e

16.1.10. Cometer fraude fiscal.

16.2. Consta no Termo de Referência (Anexo I) outras sanções administrativas que poderão ser aplicadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignada no orçamento vigente para o corrente exercício. Os recursos para aquisição serão próprios da Câmara Municipal de Cáceres-MT na dotação orçamentária consignada no Termo de Referência.

18. DO CONTRATO

18.1. Na vigência da Ata Registro de Preços a Administração poderá confeccionar instrumento contratual nos termos da presente licitação, e, se assim fazendo, a Ata Registro de Preços perderá sua eficácia e passará a valer os dispositivos contratuais.

18.2. Depois de homologado o resultado deste Edital, o Poder Legislativo convocará a Adjudicatária, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

18.3. A assinatura do Contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora.

18.4. É facultado à Administração, quando a Adjudicatária não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

19. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A execução do contrato/ata para fornecimento de bens deverá ter início a partir do dia da assinatura do contrato/ata, cuja duração será de 12 meses.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Os requisitos para pagamento dos serviços prestados constam no Termo de Referência.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não poderá participar desta licitação, dirigentes ou servidor da Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, caso em que a contratada sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

21.2. Os casos omissos no Presente Edital serão resolvidos pela Equipe de Pregão desta Casa de Leis;

21.3. Para o presente certame não serão necessárias garantias (Art. 55, VI);

21.4. Fazem parte deste Edital:

- Termo de Referência (Anexo I);
- Modelo de Proposta (Anexo II);
- Declaração que não emprega menores de dezoito anos (Anexo III);
- Declaração de Conhecimento das Obrigações (Anexo IV);
- Minuta da Ata Registro de Preços (Anexo V).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Modelo de Atestado de Capacidade Técnica (Anexo VI);
- Minuta do Contrato (Anexo VII).

22. DOMICILIO E FORO

22.1. O domicílio do foro será para todos os efeitos legais o da comarca de Cáceres-MT, onde serão julgadas as questões judiciais decorrentes do contrato e/ou Ata Registro de Preços firmado com a empresa vencedora desta Licitação, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça.

Cáceres-MT, 01 de abril de 2020

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo 028/2020 – Protocolo Nº 531 de 02 de março de 2020

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de desinstalação, instalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, e troca de gás R22 e R410 em aparelhos de ar condicionado tipo Split, para atender nas necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Atualmente, a CMC possui um total de 39 aparelhos de ar-condicionado. Todos estes aparelhos, excetuando o localizado na Secretaria Administrativa (RH), nunca passaram por qualquer tipo de manutenção e limpeza desde a sua instalação na atual sede. A Komeco, empresa brasileira que atua no ramo de ar-condicionado, recomenda que a cada 6 meses deve ser realizada a manutenção preventiva visando o bom funcionamento dos aparelhos.
- 2.2. A temperatura ambiente, umidade, velocidade e qualidade do ar insuflado são fatores essenciais para garantir assegurar um ambiente de trabalho agradável, assim faz-se necessário a contratação dos referidos serviços. Outra importante aplicação deste serviço é no arrefecimento de componentes de informática, onde uma dissipação insuficiente de calor no ambiente pode resultar em danos aos equipamentos.
- 2.3. Outro fator a ser mencionado é que desde a instalação desses aparelhos até a presente data não foi realizada a troca da carga de gás, fluido refrigerante altamente importante em qualquer sistema de refrigeração, o que torna necessário a contratação desse serviço para que os aparelhos operem normalmente.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA – LIMPEZA						
Item	Cod. TCE	Descrição	Uni. For.	Qtd	V. Unit.	V. Total
1	0004137	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA PARA CONSERVACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS	UNIDADE (cód.: 1)	12	R\$ 127,50	R\$ 1.530,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

2	0004138	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA PARA CONSERVACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	UNIDADE (cód.: 1)	42	R\$ 123,75	R\$ 5.197,50
3	0004139	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA PARA CONSERVACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	UNIDADE (cód.: 1)	6	R\$ 152,50	R\$ 915,00
4	0004141	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA PARA CONSERVACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	UNIDADE (cód.: 1)	6	R\$ 179,91	R\$ 1.079,46
5	0004143	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA PARA CONSERVACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 30.000 BTUS	UNIDADE (cód.: 1)	2	R\$ 222,50	R\$ 445,00
6	0004144	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA PARA CONSERVACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 BTUS	UNIDADE (cód.: 1)	8	R\$ 273,75	R\$ 2.190,00
7	0004146	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA PARA CONSERVAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 60.000 BTUS	UNIDADE (cód.: 1)	2	R\$ 403,65	R\$ 807,30
MANUTENÇÃO CORRETIVA – GERAL						
Item	Cod. TCE	Descrição	Uni. For.	Qty	V. Unit.	V. Total
8	330454-0	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO SPLIT 9.000 BTU'S,CORRETIVA COM REPOSICAO DE PECAS	UNIDADE (cód.: 1)	6	R\$ 157,45	R\$ 944,70
9	330456-6	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO SPLIT 12.000 BTU'S,CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PECAS	UNIDADE (cód.: 1)	21	R\$ 188,20	R\$ 3.952,20
10	330604-6	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO SPLIT 18.000 BTU'S,CORRETIVA COM REPOSICAO DE PECAS	UNIDADE (cód.: 1)	3	R\$ 275,38	R\$ 826,14
11	321690-0	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO SPLIT 24.000 BTU'S,CORRETIVA COM REPOSICAO DE PECAS	UNIDADE (cód.: 1)	1	R\$ 311,00	R\$ 311,00
12	275863-6	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO SPLIT 36.000 BTU'S,CORRETIVA COM REPOSICAO DE PECAS	UNIDADE (cód.: 1)	4	R\$ 351,75	R\$ 1.407,00
13	316093-9	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO SPLIT 60.000 BTU'S,CORRETIVA COM REPOSICAO DE PECAS	UNIDADE (cód.: 1)	1	R\$ 541,37	R\$ 541,37



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

MANUTENÇÃO CORRETIVA – CARGA DE GÁS R-22						
Item	Cod. TCE	Descrição	Uni. For.	Qtd	V. Unit.	V. Total
14	0002394 4	SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO TROCA DE GAS R 22 - 9.000 BTUS	UNIDADE (cód.: 1)	6	R\$ 129,44	R\$ 776,64
15	0002394 5	SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO TROCA DE GAS R 22 - 12.000 BTUS	UNIDADE (cód.: 1)	10	R\$ 129,44	R\$ 1.294,40
16	0002394 8	SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO TROCA DE GAS R 22 - 18.000 BTUS	UNIDADE (cód.: 1)	2	R\$ 145,75	R\$ 291,50
17	0002394 9	SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO TROCA DE GAS R 22 - 24.000 BTUS	UNIDADE (cód.: 1)	2	R\$ 170,75	R\$ 341,50
18	0002395 0	SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO TROCA DE GAS R 22 - 36.000 BTUS	UNIDADE (cód.: 1)	6	R\$ 220,28	R\$ 1.321,68
19	0002395 2	SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO TROCA DE GAS R 22 - 60.000 BTUS	UNIDADE (cód.: 1)	2	R\$ 310,28	R\$ 620,56
MANUTENÇÃO CORRETIVA – CARGA DE GÁS R-410						
Item	Cod. TCE	Descrição	Uni. For.	Qtd	V. Unit.	V. Total
20	0002394 4	SERVICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO TROCA DE GAS R 410 - 9.000 BTUS	UNIDADE (cód.: 1)	6	R\$ 136,94	R\$ 821,64
21	0002394 5	SERVICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO TROCA DE GAS R 410 - 12.000 BTUS	UNIDADE (cód.: 1)	32	R\$ 141,94	R\$ 4.542,08
22	0002394 8	SERVICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO TROCA DE GAS R 410 - 18.000 BTUS	UNIDADE (cód.: 1)	4	R\$ 162,00	R\$ 648,00
23	0002394 9	SERVICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO TROCA DE GAS R 410 - 24.000 BTUS	UNIDADE (cód.: 1)	4	R\$ 197,00	R\$ 788,00
24	0002394 9	SERVICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO TROCA DE GAS R 410 - 30.000 BTUS	UNIDADE (cód.: 1)	2	R\$ 232,03	R\$ 464,06
25	0002395 0	SERVICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO TROCA DE GAS R 410 - 36.000 BTUS	UNIDADE (cód.: 1)	2	R\$ 242,78	R\$ 485,56
INSTALAÇÃO						
Item	Cod. TCE	Descrição	Uni. For.	Qtd	V. Unit.	V. Total
26	223505- 6	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UNIDADE (cód.: 1)	3	R\$ 262,98	R\$ 788,94
DESINSTALAÇÃO						



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Item	Cod. TCE	Descrição	Uni. For.	Qtd	V. Unit.	V. Total
27	311004-4	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO.	UNIDADE (cód.: 1)	2	R\$ 94,88	R\$ 189,76
Valor Total						R\$ 33.520,99

4. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 4.1. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados para manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob a supervisão direta da CONTRATANTE;
- 4.2. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da CONTRATANTE, das 07h às 13h. A eventual execução fora do dia e horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras;
- 4.3. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças nas dependências da CONTRATANTE, mediante solicitação expedida pela Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio.
 - 4.3.1. Junto a solicitação, deverá ser emitida a nota de empenho no valor dos serviços a serem executados.
- 4.4. Após o recebimento da solicitação de fornecimento e nota de empenho, a empresa terá o prazo de 48 horas para que um técnico preste o serviço, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela CMC.
- 4.5. A CMC terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os serviços executados pela CONTRATADA, sendo que os itens deste TR serão recebidos da seguinte forma:
 - 4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
 - 4.5.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
 - 4.5.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.
- 4.6. Os serviços fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.
 - 4.6.1. A contratada será notificada para que refaça os serviços considerados em desacordo.

5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA – LIMPEZA

- 5.1. Trata-se de serviços de manutenção a serem executadas, visando evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 5.2. A manutenção preventiva consistirá na realização dos seguintes serviços, além de outros que se constarem necessários para garantir o adequado funcionamento dos equipamentos:
- 5.2.1. Limpar a grade frontal;
 - 5.2.2. Limpar os filtros de ar;
 - 5.2.3. Limpar a parte externa da unidade condensadora;
 - 5.2.4. Limpar as bandejas de drenagem;
 - 5.2.5. Limpeza da ventoinha com aspirador de pó (escova) ou lavagem;
 - 5.2.6. Verificar e eliminar pontos de condensação de água no chassi;
 - 5.2.7. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
 - 5.2.8. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);
 - 5.2.9. Limpar e higienizar o evaporador e bandeja de drenagem;
 - 5.2.10. Eliminar os pontos de sudação no isolamento das tubulações (condensação de água);
 - 5.2.11. Aplicar produto bactericida na serpentina do evaporador e bandejas de drenagem;
 - 5.2.12. Eliminar pontos de obstrução por sujeira nas alertas do condensador;
 - 5.2.13. Desmontar a unidade condensadora para limpeza em oficina ou no local próprio quando possível;
 - 5.2.14. Retirar a ventoinha da unidade inteira para limpeza. Obs.: Atenção para não remover os acessórios de balanceamento;
 - 5.2.15. Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina "lava-jato" aplicando produtos desengraxantes biodegradáveis conforme normas do Ministério da Saúde;
- 5.3. Após a execução dos serviços a CONTRATADA deverá preencher relatório com cópia para a CONTRATANTE, documentando todas as atividades da manutenção preventiva realizada;
- 5.4. Os serviços executados de manutenção preventiva deverão ter o prazo de garantia de 60 (sessenta) dias.

6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA – GERAL

- 6.1. Trata-se da atividade de manutenção voltada à eliminação de defeitos no aparelho, de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, será prestada com fornecimento de mão de obra especializada, ferramental próprio e fornecimento de peças novas, originais e genuínas, conforme regras estabelecidas no item 8, deste TR;
- 6.2. A manutenção corretiva deverá ser realizada quando ocorrerem problemas de funcionamento, assim entendido como qualquer defeito que venha interferir no bom funcionamento do equipamento;

7. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA – CARGA DE GÁS R-22 E R-410

- 7.1. Trata-se da atividade de manutenção voltada à substituição do fluido refrigerante contido pelo aparelho de ar condicionado por nova carga.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

8. DO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS

- 8.1. Todas as peças, compressores, filtros e outros componentes necessários à manutenção corretiva dos equipamentos serão fornecidos pela CONTRATADA. Quando necessária a sua substituição, deverão ser novas, de primeiros usos originais ou compatíveis,
- 8.2. Comprovadas a não existência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, devendo as mesmas ser novas e de primeiro uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho;
- 8.3. A CONTRATADA se responsabilizará pela garantia da peça que for substituída, pelo mesmo período da garantia dada pelo fabricante. A contagem deste prazo começa a correr a partir do funcionamento do equipamento. Caso seja substituição de peça que estava em garantia, o prazo inicia-se novamente com o funcionamento do equipamento;
- 8.4. A peça que foi substituída deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no momento que o equipamento entrar em operação.

9. DA DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO

- 9.1. Todos os equipamentos e ferramentas necessárias à desinstalação e instalação dos aparelhos de ar condicionado deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e estes serviços deverão ser realizados por meio de seus profissionais técnicos qualificados.

10. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

- 10.1. Aquisição a ser contratado enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.
- 10.2. As aquisições a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais.
- 10.3. A aquisição parcelada não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

- 11.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar o menor valor unitário.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

- 12.1. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 13.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	PROJETO ATIVIDADE
17	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- 14.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal;
- 14.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 14.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida para correção e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. São obrigações da Contratante:
 - 15.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato e em sua proposta;
 - 15.1.2. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, através de fiscalização, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;
 - 15.1.3. Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso I, do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;
 - 15.1.4. Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
 - 15.1.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
 - 15.1.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA em conformidade com o estipulado no Item 13 deste termo;
 - 15.1.7. Observar para que, durante a vigência do futuro Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 15.1.8. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 15.1.9. Orientar a CONTRATADA, quanto à forma correta de apresentação da fatura;
- 15.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Dentre aquelas a serem estabelecidas no futuro contrato, caberá também à empresa CONTRATADA:
 - 16.1.1. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionado em face do contrato;
 - 16.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - 16.1.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel desempenho das atividades;
 - 16.1.4. Executar os serviços, objeto deste Termo de Referência, somente mediante solicitação de fornecimento e empenho;
 - 16.1.5. Realizar os serviços de manutenção em conformidade com as especificações do objeto;
 - 16.1.6. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados, testados e devidamente documentados quanto à garantia do serviço executado, incluindo a substituição de peças;
 - 16.1.7. Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;
 - 16.1.8. Assumir a integral responsabilidade pela execução dos serviços mal realizados pelos seus funcionários;
 - 16.1.9. Honrar as garantias prestadas;
 - 16.1.10. A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do contrato;
 - 16.1.11. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
 - 16.1.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do futuro contrato;
 - 16.1.13. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração;
 - 16.1.14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.
 - 16.1.15. A CONTRATADA deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 16.1.16. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 16.1.17. A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do futuro Contrato;
- 16.1.18. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do futuro contrato;
- 16.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

17. CONTROLE DE EXECUÇÃO

- 17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 17.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 18.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 18.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 18.1.6. Não mantiver a proposta.
- 18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 18.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 18.3.1. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 18.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 18.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

ELABORADO POR

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretora da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio

APROVADO POR

Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Cáceres-MT., 18 de março de 2020

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

À COMISSÃO DE PREGÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT
PROCESSO LICITATÓRIO N° XXX/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/2020

ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor Total: _____(valor por extenso)

Validade da Proposta: 60 dias

OBS: O valor deve ser expresso em algarismos e/ou por extenso, fracionados até **duas casas decimais após a vírgula**, sem previsão inflacionária, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) deste Edital.

.....de

Assinatura do Representante Legal
Carimbo CNPJ



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

REF.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO XXX/2020

A Empresa....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....dede.....

**Assinatura do Representante Legal
Carimbo CNPJ**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, em atenção ao edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/2020**, DECLARA:

- a) ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, seja por meio da análise e exame da documentação integrante do edital, seja por meio de informações obtidas no órgão licitador.
- b) que o preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, tendo perfeito conhecimento das condições para sua execução.
- c) estar de acordo com todas as condições mencionadas na Proposta Comercial, constantes do edital e minuta do contrato/ata registro de preços.
- d) que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsáveis técnicos ou eventuais subcontratados são servidores do órgão licitador.
- e) que aceita integralmente os termos e as condições da presente licitação, bem como as disposições contidas na Lei Nº 8.666/1993, suas alterações e demais disposições legais.
- f) não ser servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo CNPJ



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

ANEXO V

ATA REGISTRO DE PREÇOS N° _____/2020

**PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° XXX/2020**

Pelo presente instrumento a CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada GERENCIADOR, neste ato representada pelo Presidente RUBENS MACEDO, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, (qualificação completa), doravante denominada DENTENTORA, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, conforme quantidades estimadas e valores constantes na Cláusula Quarta abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço n° XXX/2020 e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Federal n° 10.024/19, Lei n° 10.520/02 e Lei n° 8.666/93 e suas alterações, no que couber, Decreto Municipal 157/2019 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de desinstalação, instalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, e troca de gás R22 e R410 em aparelhos de ar condicionado tipo Split, para atender nas necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço n° XXX/2020, com fundamento nas Leis n° 10.520/02, n° 8.666/93 e alterações, Decreto Federal n° 10.024/19, Decreto Municipal n° 157/2019, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta nos autos do processo licitatório n° XXX/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A Detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e efetuar os serviços para atender as necessidades desta Casa no seguinte endereço: Rua Coronel José Dulce, esq. Rua General Osório, S/N, Centro, Cáceres-MT, CEP: 78210-056, conforme especificado no Termo de Referência, se for o caso.

3.2. O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preço n° XXX/2020 e seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS
PRATICADOS**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço	CEP:	UF:
Telefones:		E-mail:
Representante Legal:		
RG:	CPF:	

ITENS							
I T E M	CÓD. TCE- MT	DESCRIÇÃ O	UNID ADE	QUANTI TATIVO	MARC A	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE
REGISTRO**

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Realizar o fornecimento do objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência. Em caso de produtos com defeito, a Contratada responsabiliza-se pela troca dos mesmos, efetuando a permuta no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do conhecimento do defeito, por meio de expediente do responsável pelo Almoxarifado.

5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Poder Legislativo. No caso de subcontratação autorizada pela CMC-MT, a Detentora continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CMC-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Detentora ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente instrumento ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CMC/MT.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

5.6. Será de inteira responsabilidade da Detentora quaisquer danos que venham a ocorrer a CMC ou a terceiros, decorrentes do próprio fornecimento dos produtos.

5.7. A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a entrega dos produtos.

5.8. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora possa executar o objeto dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, à Detentora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a Detentora de total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

6.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fora das especificações desta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio do Poder Legislativo.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A contratante efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 30º (trigésimo) dia,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal, na hipótese do Contratado ser estabelecido em outra unidade da Federação;

9.3. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

9.4. O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato/ata registro de preços, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

9.5. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

9.6. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;

9.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado;

9.8. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

9.9. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

9.10. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

9.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

9.12. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços no período de vigência deste Instrumento.

10.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

10.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará a Detentora da Ata de Registro de Preço, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

10.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada por correspondência, a qual será juntada aos autos do processo licitatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindida a Ata de Registro de Preço a partir da última publicação.

11.4. A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.

11.6. Caso o Legislativo não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam: 12.1.1 Por atraso injustificado na entrega dos produtos:

12.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

12.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, o Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

12.1.2.1. advertência,

12.1.2.2. multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

12.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal, por até 02 (dois) anos.

12.2. As multas serão descontadas dos créditos da Detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Poder Legislativo.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.6 Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preço, durante sua vigência, poderá ser usada por qualquer órgão da Administração Pública, desde que autorizados pela Câmara Municipal de Cáceres-MT.

14.2. O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão, carona, deverá encaminhar a solicitação ao Poder Legislativo Municipal por ofício assinado pelo seu representante com todos os documentos indicados no item anterior.

14.3. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a Detentora desta Ata e seus participantes;

14.4. Cumprida as exigências para a adesão carona, a Câmara Municipal de Cáceres-MT emitirá a respectiva autorização.

14.5. A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

14.6. Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar a Câmara Municipal cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

14.7. É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando a Câmara Municipal de Cáceres-MT as eventuais sanções aplicadas.

14.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.9. As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

14.10. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal ou distrital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº XXX/2020, seus anexos e a proposta da Detentora;

III. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Cáceres-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cáceres-MT, de de 2020.

Câmara Municipal de Cáceres Mato Grosso
Vereador Rubens Macedo
Presidente

Detentora
Responsável Legal

Testemunha:

Testemunha:

Ass. _____

Ass. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

RG:

RG:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

ANEXO VI

**PREGÃO ELETRÔNICO N°. XXX/XX
PROCESSO LICITATÓRIO N°. XXX/XX**

MODELO OPCIONAL DE ATESTADO

ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) n° _____, inscrição estadual n°
_____, estabelecida no (a) _____,
executa/entrega (ou executou/entregou) serviços/produtos de
_____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor
(Se de direito privado, reconhecer firma)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO VI

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE E A EMPRESA

.....

A Câmara Municipal de Cáceres, sediada no endereço: Rua Cel José Dulce, esq. c/ Rua General Osório, S/N, Centro, na cidade de Cáceres-MT, CEP: 78210-056, inscrita no CNPJ sob o nº 03.960.333/0001-50, neste ato representada por seu Presidente (nome), portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de desinstalação, instalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, e troca de gás R22 e R410 em aparelhos de ar condicionado tipo Split, para atender nas necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

1.2. , que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------------	-----------	----	-----	----------------	-------------



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

				R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20XX, na classificação abaixo:

Ficha: XX

Unidade: Câmara Municipal de Cáceres

Dotação: XXXXXXXXXXXXXXXX

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Cáceres-MT.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

Assinatura

Assinatura

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: